



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS. ALTERAÇÃO DO OBJETO. SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINAS.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**, sociedade civil sem fins econômicos, de caráter desportivo educacional, integrante do Sistema Nacional do Desporto, estabelecida na SBN - Quadra 02, Bloco "F", Edifício Via Capital, salas 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 03.953.020/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu presidente **Antônio Hora Filho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 704.168-SSP/SE e CPF nº: 498.432.145-87 e o vice presidente **Robson Lopes Aguiar**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.342.353 SSP/DF e CPF nº: 554.034.251-87, e, de outro lado a empresa **ARTE COLOR INFORMÁTICA, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.374.385/0001-00, com sede na ST SDS BLOCO S/N, LOJA 55 Térreo Edifício Venâncio VI Brasília-DF CEP 70.393-905, representada por seu sócio gerente **Sergio Araújo Moraes**, portador da CNH nº 00556229069 DETRAM/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 699.554.841-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo, pactuado e convencionados os termos deste instrumento de PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA de 17 de maio de 2019, objeto da Dispensa de licitação, conforme clausulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente aditivo a inclusão de novo modelo de impressora e a alteração do valor contratado para menos.

1.2 A Cláusula Primeira do contrato em referência constará o seguinte quadro descritivo:

Descrição do produto/serviço	Quantidade Unitária	Franquia e impressões
Impressora Multifuncional Monocolor A4 (preto e branco)	2	3.500
Impressoras Brother MFC8912	2	3.500
Impressora Brother L5502	1	1.750

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Apesar do aumento do número de impressoras previstas no objeto, haverá supressão do valor do contrato, tendo em vista que, a impressora colorida substituída possui um valor bem acima em comparação às impressoras monocromáticas.

2.2 Na cláusula segunda constará o seguinte quadro descritivo de valores por tipo de impressora:



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANT. DE IMPRESSÕES (franquia mensal)	VALOR DE IMPRESSÃO EXCEDENTE	VALOR DA MÁQUINA C/ A FRANQUIA DE IMPRESSÃO
Impressora Multifuncional Monocolor A4	02	3.500	R\$0,06	R\$210,00
Impressoras Brother MFC8912	02	3.500	R\$0,06	R\$210,00
Impressora Brother L5502	01	1.750	R\$0,06	R\$105,00

Totalizando o valor mensal estimado de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As demais cláusulas do contrato permanecem sem alteração.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato.

Brasília - DF, 16 de julho de 2019.

ARTE COLOR INFORMÁTICA, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ARTE COLOR INFORMÁTICA, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 10.374.385/0001-00

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar

1 - TESTEMUNHA Lucas Alves Brasilino, CPF Nº 034.583.051-22

2 - TESTEMUNHA _____, CPF Nº _____